

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

**Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo**

**COBERTURA ESPECÍFICA ADICIONAL
PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL
(Cobertura Compreensiva)**

Cláusula 1ª - Objeto da Cobertura

1.1 Esta cobertura tem por objetivo garantir ao Segurado as despesas com aluguel e encargos se existirem (entendidos como tal IPTU e taxas condominiais, exceto multas e juros de mora) de um imóvel temporário, equivalente ao sinistrado que tiver de pagar a terceiros, ou que o prédio deixar de render, por período superior a 30 (trinta) dias quando em decorrência de:

- a) riscos cobertos e previstos no item 5.1 da Cláusula 5ª - Riscos Cobertos das Condições Gerais e nas Condições Específicas Adicionais contratadas;
- b) interdição ou desocupação da residência habitual objeto deste seguro, determinada pela autoridade constituída, em consequência ou pela iminência de sinistro da mesma natureza que os descritos na alínea “a” desta cláusula, e nas mesmas circunstâncias, ainda que o sinistro iminente não venha atingir diretamente a residência habitual objeto deste seguro.

Cláusula 2ª - Âmbito

2.1 A cobertura para Perda de Aluguel aplica-se exclusivamente ao Segurado-Proprietário;

2.2 A cobertura para Pagamento de Aluguel aplica-se tanto ao Segurado-Proprietário quanto ao Segurado-Locatário, observando-se que, neste caso, a mesma só será devida se o contrato de aluguel não venha a ser cancelado, observado o disposto no subitem 3.2.2 da Cláusula 3ª - Período Indenitário – Limite de Valor Mensal de Indenização, a seguir.

Cláusula 3ª - Período Indenitário – Limite de Valor Mensal de Indenização

3.1 O período coberto escolhido pelo Segurado não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do sinistro e o valor mensal da indenização

ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A. - CNPJ: 01.378.407/0001-10
Central de Atendimento aos Clientes: 0800 729 7000

Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088 / Ouvidoria: 0800 880 2930
Correio eletrônico: alianca@aliancadobrasil.com.br - www.aliancadobrasil.com.br
Endereço: Rua Manuel da Nóbrega, 1280, 9º andar, Conjunto 01, São Paulo, SP - CEP: 04001-004

**Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo**

será de 1/24 da importância segurada, a qual representa o limite máximo de valor mensal indenizável por esta cobertura.

3.2 A indenização dar-se-á na quantidade do período indenitário escolhido limitado ao disposto no item 3.1, cujos vencimentos coincidirão com os do aluguel do novo imóvel e encargos (se existirem), observados os seguintes critérios:

3.2.1 se o Segurado for o proprietário residente da residência sinistrada, cada parcela mensal corresponderá ao valor do aluguel e encargos (se existirem) da nova residência para a qual venha a se transferir;

3.2.2 nos casos de Segurado-Locatário a parcela mensal ficará limitada à diferença entre o aluguel e encargos (se existirem) do novo imóvel para o qual se transferiu, menos o valor do aluguel e encargos (se existirem) do imóvel que ocupava por ocasião do sinistro.

3.3 A indenização por reembolso devida ao abrigo desta cobertura será paga em parcelas mensais, calculadas mediante a divisão da importância segurada desta cobertura pelo número de meses escolhido pelo Segurado (período indenitário), observado o disposto no item 3.4.

3.4 Se o Segurado optar por alugar imóvel de valor de locação superior ao imóvel segurado, em comum acordo com a Seguradora, a indenização de que trata esta Cobertura Específica Adicional, poderá ser paga em prazo inferior ao estabelecido no item 3.1, até que o respectivo limite fique esgotado.

3.5 Independentemente dos limites estabelecidos, a indenização devida por esta cobertura fica limitada ao prazo necessário para reparação ou reconstrução do imóvel diretamente atingido pelos riscos previstos na cobertura básica deste seguro.

Cláusula 4ª - Riscos Excluídos

4.1 Além das exclusões previstas na Cláusula 8ª - Riscos Excluídos, das Condições Gerais deste seguro, a presente cobertura não garante reembolso se:

BB SEGUROS

Companhia de Seguros
Aliança do Brasil

**Nº Processo SUSEP 15414.000532/2005-75
Ouro Residencial Estilo**

- a) o sinistro que deu causa à reclamação pela presente cobertura não for resultante de Risco Coberto pelas Condições Gerais e Coberturas Específicas Adicionais contratadas deste seguro;**
- b) a cobertura para o sinistro causal não tiver sido contratada;**
- c) a indenização para o sinistro causal não tiver sido reconhecida pela Seguradora, nos termos das Condições Gerais e Coberturas Específicas Adicionais contratadas deste seguro.**

4.2 O disposto na alínea “c”, do item 4.1 desta cláusula, não se aplica no caso de desocupação ou de interdição por ordem da autoridade, quando o sinistro causal não atingir a residência segurada, mas exigirse-á comprovação da causa e ordem.

Cláusula 5ª - Ratificação

5.1 Ratificam-se as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta Cobertura Específica Adicional.